



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CONTRATO 49/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2012
PROCESSO Nº 23343.000701/2012-13

Contrato n.º 49/2012, que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, como contratante e a Empresa Elevadores Diniz LTDA.

No dia 22 do mês de agosto de 2012, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, de um lado, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, localizada na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor **Sérgio Pedini**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade nº 14.084.533-1 SSP/SP, CPF nº 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 689 de 27 de maio de 2010, e de outro lado, a Empresa Elevadores Diniz LTDA, inscrita CNPJ sob n.º 08.873.472/0001-60, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 200, Lj. 07 – Cidade: Alfenas - MG, neste ato representado pelo Sr. **Hugo Quintas Diniz**, CPF n.º 055.799.876-09, doravante denominada CONTRATADA e de acordo com o constante no Processo n.º **23343.000701/2012-13**, referente ao Pregão 24/2012, Tipo Menor Preço Global, em observância à Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a manutenção preventiva e corretiva de um elevador da marca OTIS, modelo GEN 2, incluída a reposição de peças que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do equipamento.

1.2 Para gerirem este contrato, por parte da Contratante, durante sua vigência serão designados os fiscais conforme portaria interna do IFSULDEMINAS.

1.3 A empresa contratada deverá nomear um preposto para fins de diligências e esclarecimentos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

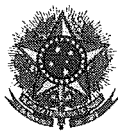
2.1 O presente contrato vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 24/2012, constante do processo Nº **23343.000701/2012-13**, bem como à proposta do CONTRATADO.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP 37550-000, Pouso Alegre, MG
Setor de Licitação - Fone: 35 3449 6150 - E-mail: contratos@ifsuldeminas.edu.br

Página 1 de 6

SP
LO
J.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

3.1 O valor total a ser pago à CONTRATADA, decorrente do serviço a ser executado, conforme objeto deste contrato, será de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais), de acordo com a proposta apresentada pela mesma.

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa Interno - PI A2ORLP01RSP, Fonte 0112000000, Elemento de Despesa 339039.16, Nota de Empenho original nº 2012NE800560.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato firmado com a Empresa terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação no DOU, vigorando por 12 meses.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 Executar o serviço, objeto deste contrato, com estrita observância ao conteúdo deste;

5.1.2 Manter à frente dos serviços uma pessoa responsável para representá-la junto a Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais;

5.1.3 A contratada atenderá aos chamados do cliente após a solicitação para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, e hidráulicos necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

5.1.4 Quando na manutenção preventiva ou corretiva, for constatada a necessidade de substituição de peças a contratada deverá substituí-las imediatamente, por estarem acobertadas por esta, desde que os danos apresentados não tenham sido causados por terceiros ou uso indevido do equipamento;

5.1.5 Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de manutenção preventiva nos:

5.1.5.1 Relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes do armário de comando, seletor, despacho, redutor, polias, rolamentos, mancais, freios, máquinas de tração, cabos de tração, guias, coletor, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita pickus, limites.

5.1.6 Os insumos necessários a perfeita manutenção, serão fornecidos em totalidade pela contratada.

5.1.7 Durante o seu horário normal de trabalho:

5.1.7.1 Efetuar o serviço de manutenção preventiva, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, procedendo na mesma ocasião, se necessário, a inspeção, regulagem, ajuste e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

5.1.7.2 Manter, nos seus estabelecimentos, um serviço de prontidão para atender com presteza a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente ou paralisação dos elevadores, preparar, a critério da contratada, quando atendimento do item anterior, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de segurança e funcionamento;

5.1.7.3 Executar, após prévia aprovação de quem tem direito, serviço de maior vulto, de consertos destinados a recolocar os elevadores em condições normais de funcionamento.

5.1.8 Fora de seu horário normal de trabalho:

5.1.8.1 Manter, no estabelecimento da contratada um serviço de emergência até às 23:00 de cada dia, destinado exclusivamente a atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores.

5.1.8.2 Na hipótese de a normalização do funcionamento vir a requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a aplicação de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização só ocorrerá no dia imediato, durante o horário normal de trabalho da locadora.

5.1.8.3 Manter no estabelecimento da contratada, um plantão de emergência das 23:00 horas de cada dia até as 7:30 horas do dia seguinte, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabines, no caso de elevador(es), ou para casos de acidentes.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, através do Banco do Brasil S.A., para crédito em conta da licitante, após a apresentação da documentação necessária para a efetivação da contratação do seguro;

5.2.2 É vedado o pagamento de qualquer taxa adicional de administração de serviços;

5.2.3 Se houver atraso nos pagamentos, os mesmos estarão sujeitos a correção monetária do valor básico, conforme índices legais vigentes a época, juros à razão de 2% e

SP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

multa também de 2%, calculados sobre o valor contratado mensal, sujeito a correção monetária com base nas variações de índices governamentais.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- 6.1.1 advertência;
- 6.1.2 multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- 6.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Federal, em função da gravidade da falta ou faltas cometidas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAIS

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato bem como a causa de problemas que possam advir para esta Administração decorrentes da mal execução do serviço, enseja sua rescisão caso haja:

- 7.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 7.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 7.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 7.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.
- 7.1.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 7.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- 7.1.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 7.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, conforme anotadas por esta Administração.
- 7.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 7.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 7.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 7.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

SP
B
J



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

7.1.13 a supressão, por parte da Administração, da obra/serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei 8.666/1993.

7.1.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

7.1.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7.1.16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

7.1.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.18 Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.19 descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO

8.1 O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei 8.666/1993 confere a esta Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

8.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

8.1.2 rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula anterior;

8.1.3 fiscalizar-lhes a execução;

8.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.1.5 nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

SP
RF
J



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

9 CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Para execução do Contrato, aplica-se a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/02 e demais legislações vigentes.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, somente terá validade, quando feita por escrito entre as partes.
- 10.2 Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico em referência no mesmo.
- 10.3 As situações não contempladas no presente ajuste regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG.

11.2 E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

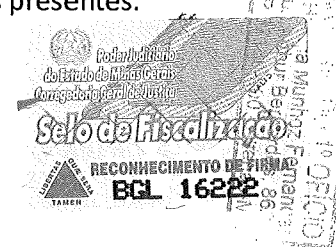
Pouso Alegre, 22 de agosto de 2012.

CONTRATANTE:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Sérgio Pedini
 Reitor

CONTRATADA:

Empresa Elevadores Diniz LTDA
Hugo Quintas Diniz
 Representante Legal



TESTEMUNHAS:

Nome: SERGILO DOS SANTOS JOSÉ BORGES JUNIOR
 CPF: 01732862665

Nome: ARA LÍCIA SILVESTRE
 CPF: 532.129.246-91

